

EDITAL nº 10/2015
PROCESSO SELETIVO
RETIFICAÇÃO

A Comissão de Seleção, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, em virtude de constatação de erro material no Edital n. 10/2015 – Processo Seletivo, torna pública a(s) retificação(ões), conforme consta abaixo:

A) Onde se lê:

2.2.1.3 No corpo do e-mail o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar:

CEADES - INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO
PROCESSO SELETIVO Nº 10/2015
NOME DO CANDIDATO:

Leia-se:

2.2.1.3 No corpo do e-mail o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar:

CEADES - INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO
PROCESSO SELETIVO Nº 10/2015
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DA VAGA:

B) Onde se lê:

O Coordenador Institucional do Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75-D/404-B, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-023, torna público este edital e convida os interessados a se inscreverem no Processo Seletivo destinado ao provimento de **04 (quatro) vagas** para exercer a função de Assessor Territorial nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, com formação em nível médio e experiência(s) profissional(is) compatível(is) com as atividades a serem desempenhadas, conforme disposto no Termo de Referência (anexo I), com a finalidade de atender ao disposto na Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 referente ao Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. O(s) candidato(s) selecionado(s) será(ão)

contratado(s) na forma de consultoria por produto.

Leia-se:

O Coordenador Institucional do Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75-D/404-B, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-023, torna público este edital e convida os interessados a se inscreverem no Processo Seletivo destinado ao provimento de **05 (cinco) vagas** para exercer a função de Assessor Territorial nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, com formação em nível médio e experiência(s) profissional(is) compatível(is) com as atividades a serem desempenhadas, conforme disposto no Termo de Referência (anexo I), com a finalidade de atender ao disposto na Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 referente ao Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. O(s) candidato(s) selecionado(s) será(ão) contratado(s) na forma de consultoria por produto.

C) Onde se lê:

3. DA(S) VAGA(S)

Está(ão) disponibilizada(s) as seguintes vaga(s) para o cargo do presente edital:

VAGAS		
CÓDIGO	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	1	Território Norte Pioneiro – PR
02	1	Território Alto Uruguai – RS
03	1	Território Missões – RS
04	1	Território Centro Sul – RS

Leia-se

3. DA(S) VAGA(S)

Está(ão) disponibilizada(s) as seguintes vaga(s) para o cargo do presente edital:

VAGAS		
CÓDIGO	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	1	Território Norte Pioneiro – PR

02	1	Território Alto Uruguai – RS
03	1	Território Missões – RS
04	1	Território Centro Sul – RS
05	1	Território Região Central - RS

D) Alterar o anexo I – Termo de Referência, item A – IDENTIFICAÇÃO:

Onde se lê:

Contratação de **4 (quatro) consultores com formação em nível médio a função de Articulador Territorial** nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, a ser contratado na forma de Consultoria por Produto, com a finalidade de atender ao disposto Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do Plano de Trabalho referente ao Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 042340/2012.

Leia-se:

Contratação de **5 (cinco) consultores com formação em nível médio para a função de Assessor Territorial** nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, a ser contratado na forma de Consultoria por Produto, com a finalidade de atender ao disposto Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do Plano de Trabalho referente ao Termo Aditivo ao Contrato de Repasse n. 042340/2012.

E) Alterar integralmente o anexo IV - Minuta do Contrato, para fazer valer a minuta contendo a seguinte redação:

Processo Seletivo n. 10/2015

Contrato n. XX/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
MODALIDADE PRODUTO**

Por este contrato particular de Prestação de Serviço de Consultoria de um lado, **CEADES – INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n. 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, Chapecó SC, neste ato representado pelo seu Coordenador Ronaldo Gonçalves Martins, CPF n. 525.064.790-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, CPF

n. xxxxxx, RG n. xxxxxx, domiciliado e residente na Avenida/Rua xxxxx, n. xxxxx, Bairro xxxxx, cidade (UF), doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes supracitadas formalizam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, conforme cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, relativo aos serviços constantes no Termo de Referência em anexo, que é parte integrante do presente instrumento, sendo que a CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO para executar as atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania dos Estados da Região Sul com a finalidade de atender ao disposto na Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do Plano de Trabalho referente ao Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único: Em virtude das características necessárias para realização da presente CONSULTORIA, foi selecionado o profissional da área de xxxxxx, registro profissional n. xxxxx, primando pelo respeito ao estatuto e regimentos próprios relativos à sua categoria, bem como pela ética profissional, respondendo assim por eventuais infrações cometidas.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo para realização dos serviços propostos será de no mínimo xx (xxxxx), contados a partir da assinatura do contrato ou iniciando na data de xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, mediante comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos da consultoria deverão ser entregues em três vias: uma via em formato digital, enviado por mensagem eletrônico, para prévia e aprovação pelo CEADES; e, após análise e aprovação, uma via impressa e assinada e uma via em formato digital, gravada em compactdisc, ambas enviadas via postal para o endereço da sede do CEADES.

Parágrafo único: A não entrega do trabalho ajustado no prazo pactuado ensejará à rescisão do contrato conforme disposto na cláusula VIII deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

I - Pela prestação do serviço objeto do presente contrato a CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o montante de R\$ xxxxx (xxxxxx), para o cargo de Assessor Territorial, valor proveniente da Meta 01 – Atividade 1.4 – item 1.4.1 do Plano de Trabalho, referente ao Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 042340/2012 celebrado entre o CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, parcelados em xx (xxxxx) produtos referente ao acompanhamento e execução das atividades administrativas descritas no Termo de Referência, em moeda corrente nacional, deduzidos da remuneração eventuais transferências bancárias, taxas e impostos necessários para conclusão do serviço;

II - Referido pagamento será realizado em xx (xxxxx) parcelas no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), através de transferência bancária a ser realizada pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de desembolsos e orçamento apresentado no termo em anexo, diretamente na conta bancária do CONTRATADO, qual seja, contacorrenten.xxxxx, banco xxxxx, agência xxxxx.

III - Os comprovantes de transferência serão os recibos comprobatórios dos pagamentos realizados pelos serviços prestados, os quais serão parte integrante do presente contrato;

IV - Todas as despesas relativas ao transporte, material necessário ao desenvolvimento das atividades de consultoria, entre outras, serão custeadas pelo contratante com autorização prévia, desde que prevista no plano de trabalho e acordada entre as partes.

V - Sobre o pagamento dos honorários do CONTRATADO, serão deduzidos o INSS incidente e também o Imposto de Renda (IR), conforme legislação vigente, podendo ambas as partes acordar, em comum acordo, em outro sentido quanto aos pagamentos dos tributos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - Executar os serviços obedecendo todos os prazos pactuados, com base neste contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência em anexo;

II – Utilizar toda e qualquer informação ou documentos recebidos da CONTRATANTE exclusivamente para as atividades decorrentes do objeto do presente contrato;

III - Empregar, sob sua integral responsabilidade, todos meios necessários à conclusão dos serviços contratados, exceto em caso de reunião conjunta entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que vise a modificação deste item;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelas informações prestadas ao CONTRATANTE referentes às suas qualificações pessoais e profissionais, bem como em relação a eventuais impedimentos legais não informados ao CONTRATANTE na assinatura deste pacto;

V - Realizar as atividades constantes no Termo de Referência em anexo no prazo de vigência deste contrato;

VI - Apresentar relatório(s) das atividades com cópia para análise, aprovação ou modificações pelo CONTRATANTE antes do prazo de término de vigência do contrato, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: A entrega do(s) relatório(s) devidamente aprovado(s) é condição imprescindível para a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos produtos ao CONTRATADO;

VII – Realizar a prestação de contas acompanhada dos documentos pertinentes obedecendo as condições estabelecidas neste pacto, que poderá ocorrer durante ou após o término de vigência do presente instrumento.

VIII - Responder, solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes durante a execução/vigência do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar integralmente o trabalho realizado pelo CONTRATADO;

II – Contatar a qualquer momento com o CONTRATADO via telefone ou endereço eletrônico (e-mail), para solicitar informações referente ao andamento da consultoria;

III – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e explicações necessárias indispensáveis para a execução dos trabalhos de consultoria na modalidade de produtos pactuados;

IV – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor pactuado somente após a entrega do(s) produto(s) devidamente aprovado(s) pelo CONTRATANTE;

V- Notificar o CONTRATADO em casos omissos ou quando entender necessário para o fiel e integral cumprimento do contrato;

III – Informar acerca da prorrogação do prazo para entrega do trabalho, através de comunicação escrita;

IV – Realizar modificações no termo em anexo que influenciem na realização do trabalho de consultoria, através de adendo contratual, de comum acordo entre as partes, especificando as modificações concernentes e necessárias para a conclusão do(s) serviço(s) pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA VII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO atuará como prestador de serviços de consultoria, devendo exercer o trabalho ora ajustado em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, tendo assim total liberdade quanto aos seus horários para realização do trabalho, deslocamentos, compromissos e local da realização do mesmo, não ensejando o contrato qualquer vínculo empregatício com a ora CONTRANTE ou com qualquer órgão da entidade pública direta ou indireta.

Parágrafo único: Os serviços prestados nos termos do presente contrato não importam em concessão de mandato ou poderes ao CONTRATADO para que pratique qualquer ato em nome da CONTRANTE ou atue como representante ou intermediário de qualquer operação ou negociação.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E MULTA

Em caso de não conclusão ou entrega do serviços no prazo estipulado, mesmo após a solicitação de informações sobre o mesmo, ou caso não ocorra a execução ou a execução parcial do que foi acordado a CONTRANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, através de comunicação escrita, pelos seguintes motivos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e nos prazos exigidos;

III - o atraso injustificado no início da execução contratual;

IV - paralisação da execução contratual sem justa causa;

V - a subcontratação total ou parcial de seu objeto, do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do material objeto deste Contrato;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

IX - conduta ilegal do CONTRATADO.

§ 1º O CONTRANTE poderá apresentar advertência, por escrito ao CONTRATADO, sempre que verificadas pequenas irregularidades, requerente assim informações do ocorrido para continuidade do trabalho e conseqüentemente do presente contrato, antes da realização da RESCISÃO do ajustado;

§ 2º Caso ocorra rescisão de forma amigável durante o andamento do projeto, as partes deverão formalizar termo de rescisão determinando o encerramento do mesmo, bem como o valor a ser repassado pelo trabalho realizado até aquele ato e demais especificações que forem necessárias;

§ 3º Além dos casos anteriormente previstos, as partes podem, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, poderá realizá-la mediante aviso prévio com prazo de 30 dias;

§ 4º Havendo rescisão deste contrato por qualquer motivo, ocorrerá a cessação dos pagamentos vincendos de forma automática, respeitando o pagamento proporcionaldo CONTRATANTE pelo CONTRATADO pelos serviços já prestados, no prazo estipulado na cláusula IV, inciso I, desde que comprovado e entregue o produto em conformidade com a cláusula III.

§ 5º A multa, a título de cláusula penal pelo descumprimento contratual por qualquer das partes, sem motivo justificável, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total (ou valor proporcional ao montante dos produtos que deixaram de ser prestados no ato da rescisão) do presente contrato (Cláusula IV), além de custas e despesas, se houverem, e dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) caso ocorra cobrança judicial ou extrajudicial. O pagamento desta multa não isenta do CONTRATADO de responder por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

O CONTRATADO não poderá terceirizar subcontratar ou celebrar contrato de trabalho para a execução dos serviços deste contrato, sob pena de imediata rescisão contratual, a não ser que haja no anexo, determinação neste sentido ou obtenha, previamente, autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES

As modificações neste contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo/adendo, mediante solicitação formal de uma das PARTES ou da INSTITUIÇÃO, sujeita à concordância do CONTRATANTE e do CONTRADO e observadas a legislação pertinente e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DOS DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar livremente de qualquer contribuição científica realizada pelo CONTRATADO durante a execução desse contrato, bem como publicar de todas as formas o resultado do trabalho, sem pagamento de direitos autorais.

Parágrafo único: Para a publicação pelo CONTRATADO de qualquer informação obtida através do presente contrato, o mesmo deverá solicitar autorização prévia e formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Chapecó (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, estando em total acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Chapecó (SC), xx de xxxxx de 2015.

CEADES – INSITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO

CNPJ n. 05.921.745/0001-07

CONTRATANTE

XXXXXXXX

CPF n. xxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Chapecó, 22 de julho de 2015.

Comissão de Seleção

Presidente